

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.950, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, *informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde para imigrantes e refugiados*.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, *informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde para imigrantes e refugiados*.

Para isso, encaminha os seguintes questionamentos:

1. a existência de políticas específicas de atenção à saúde de imigrantes e refugiados, inclusive com foco na inclusão social e na eliminação da xenofobia no sistema público de saúde;
2. as ações de monitoramento e avaliação das referidas políticas, de acordo com os indicadores de desempenho utilizados;
3. as ações e os programas previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes associados a tais políticas ou a tais serviços e as respectivas previsões orçamentárias;
4. os acordos internacionais, acordos de cooperação, protocolos de intenção e demais instrumentos jurídicos em vigor, que tenham como objetivo garantir o atendimento à saúde de imigrantes e refugiados, sobretudo em regiões fronteiriças;
5. as ações de capacitação de profissionais de saúde para melhor atendimento a imigrantes e refugiados.



Na justificação, argumenta-se que são extensos os obstáculos para o acesso de imigrantes e de refugiados às ações e serviços públicos de saúde no Brasil como, por exemplo, falta de documentos, não fluência da língua portuguesa, diferenças culturais e vulnerabilidade aos atos de xenofobia e de discriminação. Ademais, o aumento dessa população no País impõe novos desafios aos gestores públicos, qual seja de os acolher adequadamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a autora requer informações acerca *da efetividade dos serviços de saúde a imigrantes e refugiados*.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual os pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

O requerimento sob exame também satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

Por fim, ressaltamos que, em relação ao mérito, o tema do requerimento em análise permanece pertinente, ainda que ele tenha sido proposto na gestão do ex-Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.950, de 2020, suprimindo-se, contudo, o nome do Ministro de Estado da Saúde de sua ementa e texto.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21792.29971-05